

Parecer Prévio 00089/2018-4

Processo: 05183/2017-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2016

UG: PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: JOSE GERALDO GUIDONI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2016 – PARECER PRÉVIO – APROVAÇÃO –
RECOMENDAÇÃO – DETERMINAÇÃO –
ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. José Geraldo Guidoni, na qualidade de Prefeito Municipal.

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada ao Tribunal de Contas, conforme disposições contidas na Instrução Normativa TC nº 34/2015, recebida e homologada no sistema CidadES, em 04/04/2017, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, observando, portanto, o prazo regimental.

O Relatório Técnico 75/2018, ao analisar os arquivos encaminhados, opinou pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de São Domingos do Norte pela aprovação das contas, na forma do artigo 80 da Lei Complementar 621/2012.

Acrescentou ainda sugestão de recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal

que nos próximos exercícios: providencie o envio do TVDISP consolidado, de acordo com o disposto no instrumento de regulamentação de remessa vigente à época do encaminhamento da Prestação de Contas (atualmente IN 34/2015 atualizada pela IN 40/2016) e, em observância aos artigos 85, 86 e 89, 101 e 103, parágrafo único da Lei Federal 4.320/1964 e artigo 50, inciso III, §§ 1º e 3º da LC 101/2000 e que adote medidas necessárias e suficientes que garantem o cumprimento do limite constitucional para as transferências de duodécimos, em observância ao art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A ITC 960/2018 manifestou-se pelo julgamento do presente feito nos moldes sugeridos no Relatório Técnico, anuindo aos termos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do Parecer 1403/2018 da lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, nos termos do Relatório Técnico 75/2018 e da ITC 960/2018, sugerindo ainda determinação ao Executivo Municipal para que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo parecer prévio, na forma do art. 48 da LRF.

Após, vieram-me os autos para análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Os presentes autos cuidam da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, referente ao exercício de 2016, no âmbito de análise das contas de governo.

Constata-se que o feito se encontra devidamente instruído, que foram observados todos os trâmites legais e regimentais, havendo, assim, aptidão ao julgamento de mérito em atendimento aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Nesse sentido, passa-se a apreciar a prestação de contas em questão, para fins de emissão de parecer prévio, objetivando dar embasamento ao Poder Legislativo

Municipal, competente a proceder com o julgamento das contas.

A presente prestação de contas reflete a atuação do Sr. José Geraldo Guidoni, Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, no exercício de 2016.

Considerado apto o processo para análise e instrução, foram os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, que através do Relatório Técnico 75/2018 concluiu pela aprovação das contas, acrescentando sugestão de recomendações ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Corroborar esse entendimento a Instrução Técnica Conclusiva ITC nº 960/2018 e o digno representante do Ministério Público de Contas, através de parecer subscrito pelo Procurador Luciano Vieira.

Ante o exposto, acompanhando a Área Técnica e o Ministério Público Especial de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Emitir PARECER PRÉVIO recomendando à Câmara Municipal de São Domingos do Norte a **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas Anual do Senhor José Geraldo Guidoni, Prefeito Municipal durante o exercício de 2016, nos termos do artigo 80, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, c/c o art. 71, inciso II da Constituição Estadual;

1.2. RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal de São Domingos do Norte que nos próximos exercícios:

a) providencie o envio do TVDISP Consolidado, de acordo com o disposto no instrumento de regulamentação de remessa vigente à época do encaminhamento da Prestação de Contas (atualmente IN 34/2015 atualizada pela IN 40/2016) e, em observância aos artigos 85, 86 e 89, 101 e 103, parágrafo único da Lei Federal 4.320/1964 e artigo 50, inciso III, §§ 1º e 3º da LC 101/2000;

b) adote medidas necessárias e suficientes que garantam o cumprimento do limite constitucional para as transferências de duodécimos, em observância ao art. 29- A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/com art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988;

1.3. DETERMINAR ao atual Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo parecer prévio, na forma do artigo 48 da LRF.

1.4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/08/2018 - 28ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões